

PROCESSO 130.597/12

CONTRATO N. 2013/270.3

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PROCLIMA ENGENHARIA LTDA., PARA A AQUISIÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E REALIZAÇÃO TESTES DE OPERAÇÃO DE TORRES DE ARREFECIMENTO DE ÁGUA, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DE 12 (DOZE) MESES, PARA SISTEMA DE ARCONDICIONADO DO EDIFÍCIO ANEXO IV DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, ENVOLVENDO SERVIÇOS DE REMOÇÃO DAS TORRES A SEREM TRANSFERIDAS DA MARCA ALFATERM.

Ao(s) **VINTE E TRÊS** dia(s) do mês de **OUTUBRO** de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PROCLIMA ENGENHARIA LTDA., situada no SOF/SUL, Quadra 16, Conjunto "A", n. 4, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.578.617/0001-99, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo/Financeiro, o senhor ROQUE ANTÔNIO FUNES, brasileiro naturalizado, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Brasília – DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 211/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



O presente Aditivo altera o cronograma físico-financeiro previsto na Cláusula Terceira do contrato original, com amparo no artigo 57, parágrafo 1º, inciso VI, da LEI, e consequentemente o termo final da vigência contratual que passa a ser 19/04/2016.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/270.3, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TESTES DE OPERAÇÃO

O prazo de entrega, montagem, instalação e realização de testes de operação será de 720 (setecentos e vinte) dias, contados da data de confirmação de recebimento da Ordem de Serviço e de acordo com a seguinte tabela de cronograma físico-financeiro:

ETAPA	DESCRÍÇÃO	VALOR (% DO VALOR CONTRATUAL)	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
1 ^a	Fornecimento das torres novas (2 unidades), incluindo transporte vertical e horizontal	45%	30 a 60 dias
2 ^a	Montagem das torres intermediárias novas (2 unidades)	5%	530 a 630 dias
3 ^a	Fornecimento de materiais e instalação elétrica e hidráulica, conforme projeto, das 2 novas torres instaladas	20%	550 a 630 dias
4 ^a	Desmontagem das torres antigas, transporte e remontagem no novo local de funcionamento, com instalação de atenuadores de ruído	20%	630 a 690 dias
5 ^a	Testes de operação do sistema, conclusão total e recebimento provisório	5%	690 a 720 dias
6 ^a	Entrega definitiva	5%	750 dias

Parágrafo Primero - A Ordem de serviço será emitida em até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo segundo - Os prazos estimados de execução da tabela do *caput* desta Cláusula vinculam a CONTRATADA na execução das etapas, devendo ser observado, impreterivelmente, o prazo de 720 (setecentos e vinte) dias para a finalização dos serviços e do fornecimento dos materiais.

Parágrafo terceiro - A entrega definitiva deverá ser efetuada 30 (trinta) dias após a conclusão da 5^a etapa (testes e operação do sistema), desde que sanadas as pendências informadas pela CONTRATANTE.



Parágrafo quarto - Os serviços deverão ser realizados em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30, aos sábados, domingos e feriados e à noite, sem custos extras para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA deverá efetuar um plano geral para realização dos serviços, com o mínimo incômodo aos usuários, tomando como base as etapas principais de forma cronológica.

Parágrafo sexto - O plano geral deverá ser submetido à análise e aprovação do Órgão Responsável o qual poderá indicar opções ou alterações necessárias.

Parágrafo sétimo - Todos os serviços que exijam a paralisação do funcionamento do sistema de ar condicionado deverão ser programados para realização nos finais de semana ou feriados, iniciando o serviço na sexta-feira após 18h e terminando no máximo até às 8h da segunda-feira seguinte, de modo que o sistema esteja em condições normais de operação.

Parágrafo oitavo - A paralisação do funcionamento do sistema de ar condicionado somente poderá ocorrer com a devida autorização prévia do Órgão Responsável.

Parágrafo nono - Haverá a execução de piso em concreto armado na parte exterior onde serão instaladas as novas torres e eletrobombas, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo - Caberá à CONTRATADA fornecer projeto com as dimensões, altura e detalhes necessários para suportes e encaminhamento de instalações.

Parágrafo décimo primeiro - Constituem serviços da 2^a etapa:

a) montagem de 2 torres na parte externa em conformidade com os desenhos do projeto executivo;

b) execução das tubulações hidráulicas de água de condensação no projeto executivo, sem interligá-las com a tubulação existente;

c) desmontagem de 2 eletrobombas de água de condensação existentes (nímeros 01 e 02) e remontagem das mesmas na parte exterior em conformidade com os desenhos do projeto executivo;

d) execução dos novos barriletes de água de condensação de interligação às novas torres e eletrobombas instaladas na parte exterior;

e) execução das tubulações elétricas de ligação das novas torres e eletrobombas do projeto executivo da 1^a etapa e instalação no quadro elétrico das novas chaves de partida, disjuntores, contatores, relés térmicos e demais proteções (vibração e falta d'água) das novas torres;

f) efetuar a interligação hidráulica das novas torres, referentes a alimentação, ladrão e dreno.

Parágrafo décimo segundo - Constituem serviços da 3^a etapa:

a) interligação das tubulações de água de condensação feitas na 1^a etapa com as tubulações existentes;



- b) colocação das duas eletrobombas externas com as novas torres intermediárias para operação com o sistema de ar condicionado do Edifício Anexo IV;
- c) desmontagem das duas eletrobombas de água de condensação números 03 e 04 e remontar na parte externa, em conformidade com o projeto executivo;
- d) execução das tubulações hidráulicas de água de condensação de interligação com as eletrobombas 03 e 04, interligando-as com a tubulação existente;
- e) execução das tubulações elétricas de ligação das eletrobombas 03 e 04;
- f) execução das alterações necessárias no quadro elétrico de torres e bombas existente, conforme especificação técnica.

Parágrafo décimo terceiro - Constituem serviços da 4^a etapa:

- a) desmontagem das torres atuais, da marca Alfaterm, e transporte para o novo local para montagem;
- b) remontagem das torres atuais e instalação dos novos atenuadores de ruído para essas torres;
- c) desmontagem da antiga tubulação de água de condensação que se interligava com as torres e bombas existentes;
- d) desmontagem de toda tubulação antiga de alimentação de água, ladrão e dreno das torres antigas;
- e) execução das tubulações hidráulicas das duas torres atuais para interligação na tubulação nova em funcionamento com as duas torres novas, com aproveitamento possível de materiais;
- f) execução da tubulação de alimentação de água, ladrão e dreno das torres atuais;
- g) execução da instalação elétrica de interligação com as torres atuais;
- h) desmontagem de toda tubulação de 2" das bombas de condensação do sistema secundário de resfriamento, e transferência e remontagem das duas bombas, reutilizando a tubulação atendendo ao novo posicionamento, interligando à rede;
- i) execução da ligação elétrica para as duas bombas de condensação do sistema secundário;
- j) limpeza geral da casa de máquinas das torres efetuando o bota fora das sucatas e entulhos;
- k) entrega da área da casa de máquinas das torres do Edifício Anexo IV, para que a CONTRATANTE efetue a quebra das bases, deslocamento do alambrado e os serviços de construção civil previstos para o local.

Parágrafo décimo quarto – O local de entrega e instalação será o Térreo do Edifício Anexo IV, em Brasília-DF.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA FINANCEIRA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 27.439,01 (vinte e sete mil e quatrocentos e trinta e nove reais e um centavo) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo do REGULAMENTO, observando o disposto nesta Cláusula e no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à Contratada;
- c) prejuízos diretos causados à Câmara dos Deputados decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

Parágrafo segundo - A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro - A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual, ou seja, até 19/4/16.

Parágrafo quarto - O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o disposto nesta Cláusula e no Título 5 do Anexo n. 2 do EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo quinto - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto - No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

Parágrafo sétimo - Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 19/04/16.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 23 de OUTUBRO de 2015.

Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Roque Antônio Funes
Diretor Administrativo/Financeiro
CPF n. 153.603.001-59

Testemunhas: 1) Leonardo Z. Lopes P-7827
2) Agilo Souza Nunes P-6912

CCONT/LZ